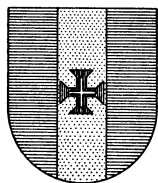


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Quinta-feira, 15 de Maio de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Conjunto

Resolução n.º 281/80:

Adjudica à Etermar — Empresa de Obras Terrestres Marítimas, SARL, a empreitada de construção da «Muralla de Protecção ao Porto de Câmara de Lobos (Zona entre ilhéus)».

Resolução n.º 282/80:

Aprova um Decreto Regulamentar que disciplina o horário lectivo dos professores orientadores pedagógicos.

Resolução n.º 283/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de construção da Escola Secundária do Funchal (centro)» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 284/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de rectificação e alargamento da E.R. 101» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 285/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de execução do plano da Nazaré — 2.ª Fase» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 286/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Ponta do Sol para a construção da Ponte que liga a vila à parte Norte do Concelho e comete à Secretaria Regional do Equipamento Social a superintendência da obra.

Resolução n.º 287/80:

Renova um aval concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 288/80:

Atribui um subsídio às Fábricas de Rações da Região para efeitos de cobertura dos encargos com o transporte de matérias primas.

Resolução n.º 289/80:

Acresce um montante nas quantias concedidas a título de bolsas de estudo para o Ensino Superior.

Resolução n.º 290/80:

Adjudica à Etermar — Empresa de obras Terrestres e Marítimas, SARL, o fornecimento e montagem de 2 guias Noé, tipo L 16, no Porto de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 291/80:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Maio corrente, ao Centro Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 292/80:

Aprova a minuta de contrato relativo à empreitada de «Construção do Parque Desportivo dos Trabalhadores, Santo Amaro/Santo António (Zona anexa ao Centro de Formação Profissional)» e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 293/80:

Dispensa o adjudicatário da obra adjudicada pela Resolução n.º 275/80 de apresentar alvará e autoriza a celebração do respectivo contrato.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 44/80:

Fixa os preços mínimos dos peixes patudos, voador e gaiado para a Indústria e consumo local.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA A MADEIRA E PARA OS AÇORES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho conjunto

1 — A criação de zonas francas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores constitui um anseio manifestado por diversas vezes e sob diversas formas pelos respectivos Governos Regionais.

2 — Encontrando-se, neste momento, o nosso país profundamente empenhado no processo de preparação da adesão à Comunidade Económica Europeia, e conhecidas que são a legislação comunitária sobre a matéria, bem como algumas das posições das autoridades comunitárias quanto à problemática das zonas francas, afigura-se indispensável proceder rapidamente ao estudo das implicações que, no contexto da adesão à CEE, resultarão da eventual constituição de zonas francas nas Regiões Autónomas.

3 — Com o objectivo de proceder a uma análise aprofundada das consequências que, em termos de adesão, poderão advir da criação de tais zonas francas, nomeadamente no plano das futuras relações entre as Regiões Autónomas e o continente, é constituído, no âmbito do Ministério das Finanças e do Plano, um grupo de trabalho com a seguinte composição:

- Um representante do Ministro das Finanças e do Plano, que assegurará a coordenação das actividades do grupo de trabalho;
- Um representante do Secretário de Estado da Integração Europeia;
- Um representante do Governo Regional da Madeira;
- Um representante do Governo Regional dos Açores.

4 — O apoio técnico e administrativo ao grupo de trabalho será prestado pela Direcção-Geral das Alfândegas e pelo Secretariado para a Integração Europeia.

5 — O grupo de trabalho começará a funcionar

logo que estejam nomeados três dos seus membros e apresentará, no prazo de trinta dias após o início dos seus trabalhos, um relatório circunstanciado acerca da problemática da criação de zonas francas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Presidência do Conselho de Ministros, Gabinetes dos Ministros da República para a Madeira e para os Açores e Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Abril de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da República para a Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para os Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*.

Publicado D. R. n.º 107 — II Série de 9 de Maio.

Resolução n.º 281/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Mediante informação do Director de Portos e da Secretaria Regional do Equipamento Social adjudicar à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede na Estrada da Graça em Setúbal, pelo preço global de 1 380 000\$00, a construção da «Muralha de protecção ao Porto de Câmara de Lobos (Zona entre ilhéus)».

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 282/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar que «disciplina o horário lectivo dos professores orientadores pedagógicos».

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 283/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

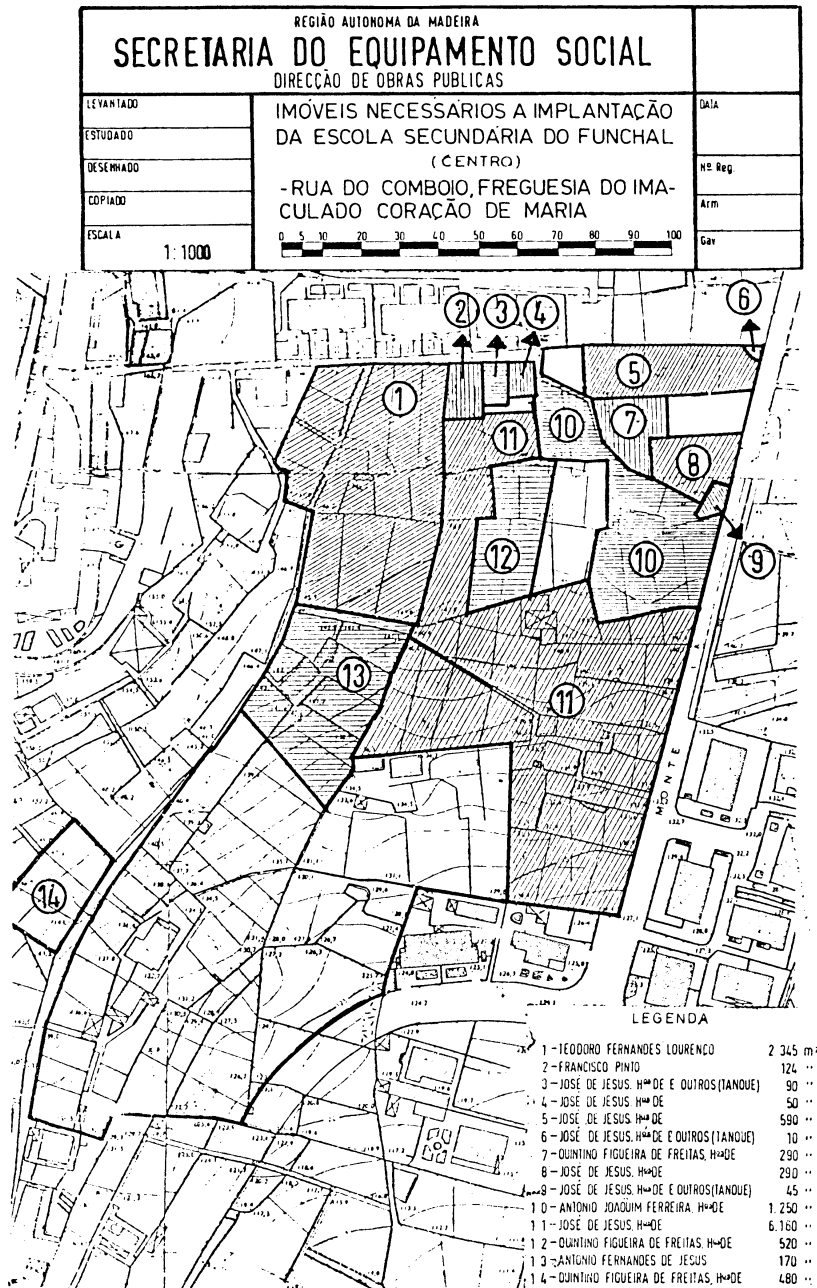
Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e

14.º-1, do Decreto Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, são declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa e localizados na Rua do Comboio, freguesia do Imaculado Coração de Maria, com todas as suas benfeitorias, servidões e acessões, sem reserva alguma, os quais são necessários à implantação da «Obra de construção da Escola Secundária do Funchal (Centro)».

E, em consequência e simultaneamente, fica

a Secretaria Regional do Equipamento Social (ao abrigo e nos termos do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76), autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse imprescindível ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*



Resolução n.º 284/80

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos n.ºs 10.º-1

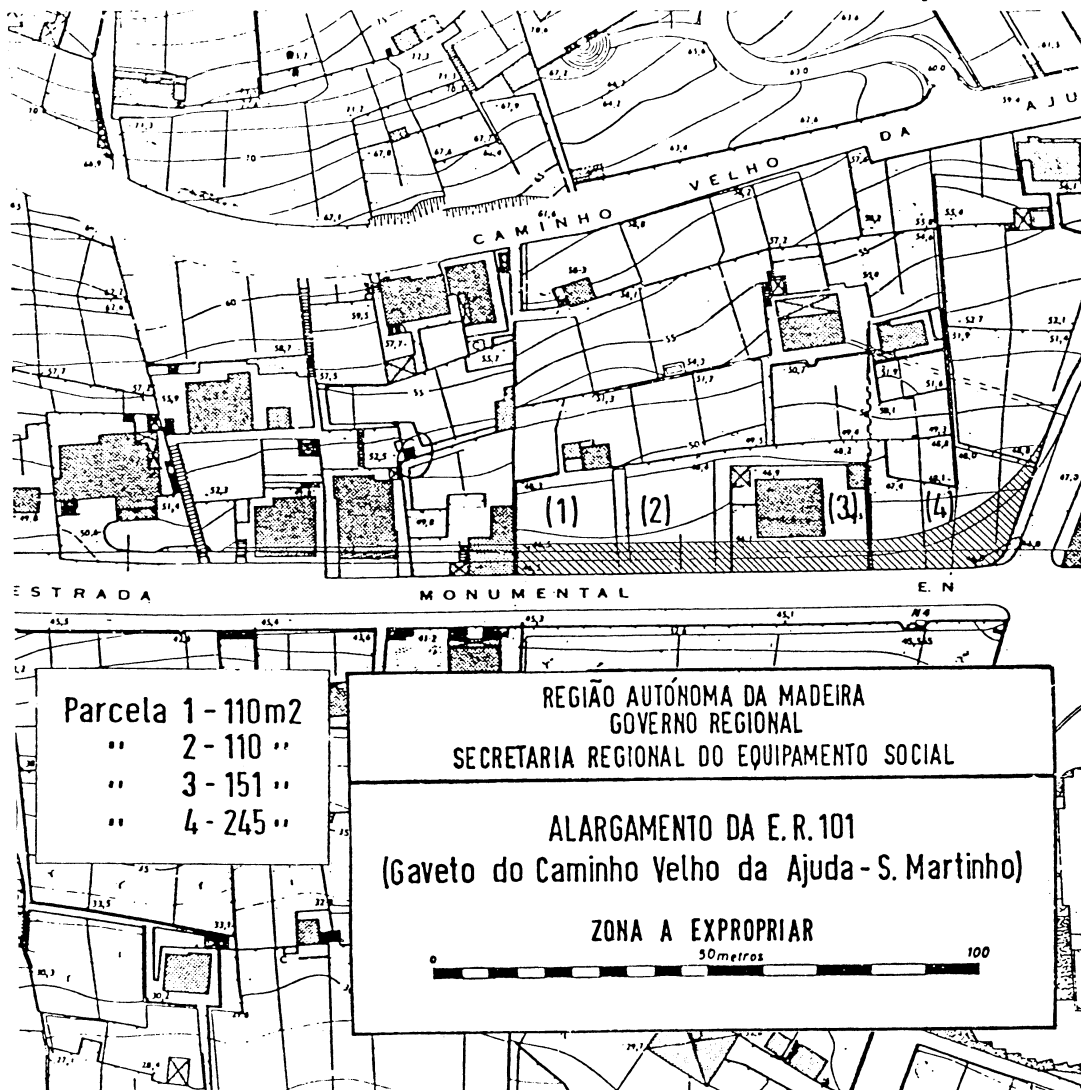
e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, são declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, com todas as suas ben-

feitorias, servidões e acessões, localizados no gaveto Oeste/Sul da convergência entre a Estrada Regional n. 101 e o Caminho Velho da Ajuda, freguesia de São Martinho, no Funchal, e necessários à «Obra de rectificação e alargamento da E.R. 101».

Simultaneamente, e em consequência, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria

Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 285/80

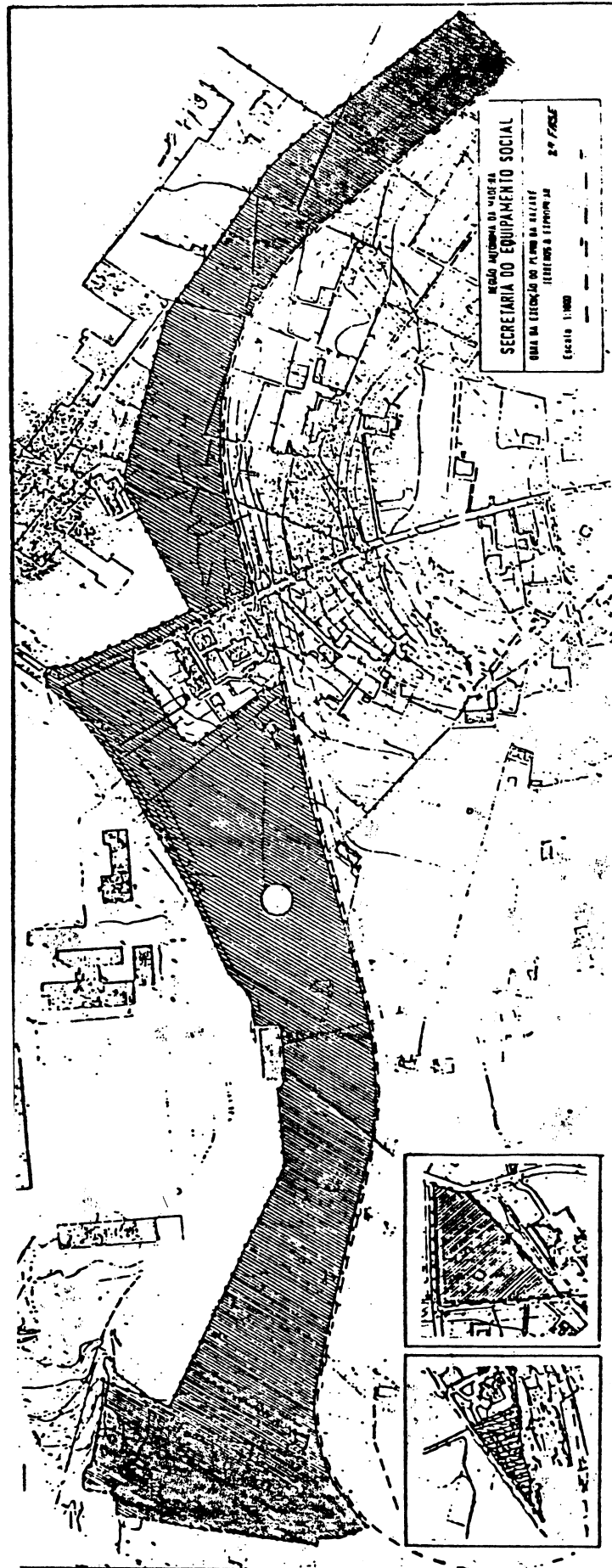
No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, com todas as suas benfeitorias, colonias, arrendamentos, acessões e servidões, necessários à «Obra de execução do plano da Nazaré — 2.ª Fase», cujo projecto, devidamente elaborado e aprovado se acha sob a res-

ponsabilidade da concretização e realização da obra da Secretaria Regional do Equipamento Social, através da sua Direcção Regional de Habitação, Urbanização e Ambiente.

Em consequência, e simultaneamente, é concedida à referida Secretaria Regional do Equipamento Social a autorização da tomada de posse administrativa dos mesmos imóveis, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 286/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 000 contos à Câmara Municipal de Ponta do Sol para a construção da Ponte que liga a Vila à parte Norte do concelho.

A presente obra será orientada pela Secretaria Regional do Equipamento Social e a respectiva verba sai pelo Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 287/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Renovar um aval no valor de 14 400 000\$00 concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 288/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 7 200 000\$00 às Fábricas de Rações da Região para cobertura de encargos com o transporte de matérias primas no fabrico de rações, a fim de permitir que os preços das rações, da carne de frango e dos ovos sejam mantidos aos consumidores.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 289/80

Considerando que esta Região Autónoma necessita urgentemente de técnicos licenciados em

Agronomia e em Medicina Veterinária, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu alterar as condições de concessão de bolsas de estudo para o Ensino Superior, no sentido de que os alunos que se destinam àqueles Cursos Superiores auferam mais 1 500\$00 mensais.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 290/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Adjudicar à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede à Rua da Graça na cidade de Setúbal, a aquisição e montagem de 2 gruas Noé, tipo L 16, no Porto de Câmara de Lobos, pelo valor de 1 120 000\$00. A verba sai do Orçamento da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 291/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Autorizar o financiamento de 2 000 000\$00 ao Centro Regional de Segurança Social, no mês de Maio corrente, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 292/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato relativo à empreitada de «Construção do Parque Desportivo dos Trabalhadores, Santo Amaro/Santo António (Zona anexa ao Centro de Formação Profissional)», de que é adjudicatário José António Gomes;

b) Delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 293/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Maio de 1980, resolveu:

Dispensar o adjudicatário da obra constante da Resolução n.º 275/80, de 30 de Abril, de apresentar o respectivo alvará e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**SECRETARIA REGIONAL
DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

—

Portaria n.º 44/80

Considerando que não foi possível estabele-

cer um acordo, quanto ao preço do atum e similares, entre a «Associação dos Armadores de Pesca do Atum e Outras Espécies» e os representantes dos Industriais;

Mostrando-se oportuna e conveniente a intervenção do Governo Regional, por forma a fixar preços mínimos do atum e similares, quer em relação ao consumo, quer no que respeita à indústria;

O Governo Regional ponderando e conciliando os interesses das partes interessadas;

Pelo Secretário Regional da Coordenação Económica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É fixado para a indústria o preço mínimo do patudo e voador, sem vísceras, em 47\$50 e para o gaiado 40\$00.

2.º — Para o consumo local, é fixado o preço mínimo do patudo e voador em 50\$00 e para o gaiado em 44\$00.

3.º — Os preços ora fixados vigoram em relação ao ano de 1980.

4.º — É revogada a portaria n.º 18/79, de 28 de Março.

5.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 31 de Março de 1980. — O Secretário Regional, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1	100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».